

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. (Seção 1) Nº 244
Data	26/12/2001 Pg 95
Class.	Nº 000.154

---

## Ministério do Meio Ambiente

---

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-36, de 24 de agosto de 2001, e no Acordo de Doação entre o Governo brasileiro e o Banco Mundial para execução do Projeto Corredores Ecológicos, resolve: Art. 1º Instituir a Unidade de Coordenação Geral do Projeto Corredores Ecológicos-PCE, com a finalidade de acompanhar, apoiar, avaliar e assegurar o desenvolvimento harmônico do Projeto. Art. 2º À Unidade de Coordenação Geral do PCE, compete: I - coordenar globalmente o Projeto, assegurando a capacitação gerencial no nível dos estados; II - executar as atividades do componente Coordenação Estratégica; III - em conjunto com as unidades estaduais, elaborar planos operativos anuais e relatórios de progresso; IV - efetuar o monitoramento e avaliação do Projeto; V - coordenar o projeto com outros do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil relacionados; VI - apoiar as Unidades de Coordenação Estadual e os Comitês de Gestão dos Corredores na aprovação e acompanhamento da execução dos sub-projetos e outras atividades a serem financiadas pelo programa; VII - estimular canais de intercâmbio de experiências entre os executores dos componentes do programa; VIII - disponibilizar para as Unidades de Coordenação Estadual e para os Executores as normas e procedimentos administrativos e financeiros que regem o programa; IX - analisar e submeter aos financiadores o plano operativo anual elaborado pelos executores e aprovado pelos comitês de gestão; X - gerenciar os recursos financeiros do programa arquivando toda a documentação necessária a futuras auditorias e outras comprovações para cada ano fiscal, em padrão aceitável pelos financiadores; XI - supervisionar os procedimentos licitatórios necessários à aquisição de bens, obras e serviços requeridos no programa; XII - apoiar as Unidades de Coordenação Estadual no monitoramento e avaliação das atividades dos subprojetos; XIII - divulgar as atividades do Projeto; e XIV - servir de ligação operacional com os financiadores. Art. 3º Integram a Unidade de Coordenação Geral do Projeto Corredores Ecológicos, supervisionada e coordenada pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente: I - o Coordenador-Geral; II - o Coordenador do Corredor Central da Amazônia; III - o Coordenador do Corredor Central da Mata Atlântica; IV - o Grupo de Apoio Técnico; e V - o Apoio Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

(Of. El. nº 1780)

---